



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 035/2009

Altera o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FUNCABES-008/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES.

Art. 2º Após manifestação favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté, o presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Deliberações CONSUNI Nº 011/2003, de 24/4/2003 e CONSUNI Nº 035/2008, de 19/6/2008.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de junho de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de junho de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 035/2009

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Art. 1º A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, instituída pela Resolução nº 12/82, e alterada pela Resolução nº 08/93 ambas do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, tem por objetivos:

I - exercer em situações específicas e esporádicas função complementar e suplementar ao sistema oficial municipal de previdência social, mediante a complementação e suplementação de benefícios aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

II - promover, como estipulante, seguros coletivos que visem amparar os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

III - promover, auxílio pecuniário e/ou a participação em cooperativa de crédito, aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, visando atender a situações de emergência, devendo o favorecido assumir o compromisso de reembolsar a Funcabes pela forma e prazo fixados pela Diretoria Executiva, dando a garantia que lhe for exigida;

IV - promover programas que facilitem a aquisição de bens móveis ou imóveis aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

V - promover assistência a saúde, na medida em que permitirem os recursos da Fundação;

VI - propiciar aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, programas de Assistência Social e financeiros, nos casos de doença, falecimento, infortúnio, calamidade e outros;

VII - instituir, dentro de suas possibilidades financeiras, o fornecimento de "cesta básica" ou outro meio de complementação alimentar;

VIII - promover programas culturais de recreação e lazer, visando à melhoria das condições de descanso aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté, podendo constituir colônia de férias em estância turística da região;

IX - propiciar recursos para realização de cursos de extensão, especialização, seminários e treinamento profissional, a serem oferecidos aos servidores da Universidade de Taubaté, visando ao seu desenvolvimento profissional;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

X – promover a assistência beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a membros da comunidade regional, preferencialmente a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes, mediante acordos e convênios com entidades de direito público e privado;

XI - conceder vale transporte aos servidores ativos da Universidade de Taubaté, na medida em que permitirem os recursos da Fundação;

XII - promover, desde que suas possibilidades orçamentárias o permitam, quaisquer outros programas que beneficiem os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º A FUNCABES tem sede e foro no município e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 4º O prazo de duração da FUNCABES é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas às formalidades legais.

Art. 5º Constituem o patrimônio da FUNCABES:

I - a dotação inicial de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros), correspondente à dotação orçamentária do exercício de 1982 da antiga CABES, criada pela Resolução 22/80, do Conselho Universitário, afetados pela Universidade de Taubaté, como instituidora, nos termos do artigo 3º da Resolução 12/82, do mesmo Conselho Universitário;

II - os demais bens e valores transferidos da Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, criada pela Resolução nº 22/80 do Conselho Universitário e extinta nos termos de seu Estatuto;

III - os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou pessoas físicas;

IV - os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados a qualquer título.

Art. 6º A FUNCABES contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I - a contribuição obrigatória mensal mínima da Universidade de Taubaté corresponde a 1,7% (um inteiro e sete décimos do percentual) da receita corrente mensal arrecadada;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e outras de natureza eventuais;

IV - quaisquer recursos decorrentes de contratos e convênios.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. A FUNCABES poderá receber doações, legados, auxílios e contribuição de fundos específicos.

Art. 7º Os bens, direitos e recursos da FUNCABES serão utilizados preferencialmente para a consecução de seus fins.

Art. 8º A FUNCABES poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

§ 1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

I - em aquisição e/ou construção de bens imóveis;

II - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de outros de igual garantia;

III - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§ 2º Os depósitos e a movimentação de numerário serão feitos exclusivamente em contas da FUNCABES, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º Em caso de extinção da FUNCABES, seu patrimônio reverterá à Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da FUNCABES.

Art. 10. São órgãos da administração da FUNCABES:

I - Conselho de Curadores;

II - Diretoria Executiva.

Art. 11. Os membros do Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUNCABES, terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos por seus pares na seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) Professores Chefes de Departamento da Área de Ciências Humanas ou o Diretor do Instituto Básico de Humanidades;

II – 02 (dois) Professores Chefes de Departamento da Área de Ciências Exatas ou o Diretor do Instituto Básico de Ciências Exatas;

III – 02 (dois) Professores Chefes de Departamento da Área de Biociências ou o Diretor do Instituto Básico de Biociências;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

V – 01 (um) representante da Comunidade.

§ 1º Terminado o mandato do Chefe do Departamento ou do Diretor de Instituto, o mandato para o qual foi eleito no Conselho de Curadores deverá ser concluído.

§ 2º Anualmente os membros do Conselho de Curadores elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado.

§ 3º É vedada a acumulação de função de curador com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da FUNCABES.

§ 4º A função de membro do Conselho de Curadores não será remunerada, mas será considerado serviço relevante.

Art. 12. O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

Art. 13. Ao Conselho de Curadores compete:

I - deliberar sobre as diretrizes de atuação da FUNCABES zelando pela consecução de seus objetivos;

II - deliberar sobre proposta de orçamento e eventuais alterações;

III - deliberar sobre planos de complementação e suplementação de benefícios previdenciários, planos de pecúlio e outros programas de caráter facultativo, mediante contribuições específicas para os servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté;

IV - autorizar a captação e aplicação de recursos;

V - aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VI - traçar diretrizes de política complementar e suplementar da previdência social oficial municipal;

VII - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

VIII - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de atividades;

IX - autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

X - elaborar o Regimento da FUNCABES, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XI - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

XII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIII - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da FUNCABES, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

XIV - apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo providências cabíveis para a extinção da FUNCABES, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XV - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

I - presidir o Conselho de Curadores;

II - convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUNCABES, será exercida por um Diretor-Presidente, e por um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, escolhidos dentre os professores de nível superior da Universidade de Taubaté, farão jus à verba de representação equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor definido no Quadro I da Tabela de cargos efetivos da Universidade de Taubaté, referente ao Chefe de Departamento – Padrão ASD – 1, pelo trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Ao final de cada mandato dos membros da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Curadores propor a contratação de firma credenciada para proceder à auditoria financeira do período administrativo imediatamente anterior ao novo mandato.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente da FUNCABES:

I - representar a FUNCABES em juízo e fora dele;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- II** - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- III** - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;
- IV** - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- V** - superintender as atividades da FUNCABES;
- VI** - movimentar, contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinar ordens de pagamento e de despesas;
- VII** - prestar, anualmente ou sempre que for solicitado contas ao Conselho de Curadores;
- VIII** - elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações da Comarca;
- IX** - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I** - cuidar da gestão econômico-financeira da FUNCABES;
- II** - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;
- III** - elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria;
- IV** - supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o Bacharel em Ciências Contábeis ou profissional habilitado que os elaborar;
- V** - elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais de estudos, pesquisa e divulgação a que se refere o inciso III do artigo 13;
- VI** - praticar os demais atos inerentes às suas funções;
- VII** - elaborar programas facultativos visando à melhoria dos benefícios oferecidos pela FUNCABES e a implementação de outros em prol dos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 18. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Regimento da FUNCABES especificará o funcionamento do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva.

Art. 19. O regime jurídico do pessoal da FUNCABES será obrigatoriamente o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento.

Art. 20. O exercício financeiro da FUNCABES terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A FUNCABES levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço a 31 de dezembro, e anualmente, fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 21. Este Estatuto entrará em vigor logo após homologação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, seguindo para manifestação da Curadoria de Fundações da Comarca de Taubaté e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.

Art. 22. As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, realizada no dia 16 de maio de 2009.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de junho de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de junho de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA